



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ano: 2026, nº 5

Disponibilização: quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos
Santos
Presidente

Desembargador Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Vice-Presidente e Corregedor

Orson Santiago Lemos
Diretor-Geral

Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160 - Derby
Recife/PE
CEP: 52010-904

Contato

(81) 3194-9324

seexp@tre-pe.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência	1
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação	2
34ª Zona Eleitoral	3
62ª Zona Eleitoral	24
66ª Zona Eleitoral	25
80ª Zona Eleitoral	27
90ª Zona Eleitoral	33
105ª Zona Eleitoral	34
136ª Zona Eleitoral	36
Índice de Advogados	37
Índice de Partes	38
Índice de Processos	38
Índice de Datas de Publicação	39

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 9 DE 07 DE JANEIRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 09/01/2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Secretário de Gestão de Pessoas, ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO, para substituir o Diretor-Geral, ORSON SANTIAGO LEMOS, durante o período de fruição de férias do titular, no período de 07 a 16 de janeiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior

Presidente em exercício

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA

PORTARIA Nº 12 DE 07 DE JANEIRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 09/01/2026

Dispõe sobre a designação de gestores(as) e fiscais do Contrato nº 78/2025, relativo à contratação de prestação de serviços de licença de uso de software de gerenciamento para TV Corporativa.

O SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, relativo à designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução contratual; CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 129, de 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a designação de servidores(as) para comporem as equipes de gestão e fiscalização das contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

CONSIDERANDO o contido no Termo de Ciência - Equipe Fiscalização Contratual nº [3037748](#), integrante do Processo SEI nº [0010694-33.2025.6.17.8000](#).

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os(as) servidores(as), abaixo relacionados(as), para desempenhar as funções de GESTOR(A) ou de FISCAL do Contrato nº 78/2025, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e a empresa CONNECT COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de licença de uso de software de gerenciamento para TV Corporativa.

I - como Gestor(a) Titular: André Ricardo Neves de Moraes, matrícula 317, Chefe de Seção;

II - como Gestor(a) Substituto(a): Simone Barros de Andrade, matrícula 276, Técnico Judiciário;

III - como Fiscal Demandante: Gilvan Anselmo de Oliveira, matrícula JE13322, Assessor Chefe;

IV - como Fiscal Técnico: Charlezon de Medeiros Silva, matrícula 985, Assistente de Seção; e

V - como Fiscal Administrativo: Tales Pedro da Silva Santos, matrícula 1021, Chefe de Seção.

Art. 2º Os servidores(as) designados(as) para atuar como gestor(a) ou fiscal do referido Contrato deverão desempenhar as atribuições constantes no Manual de Contratações do TRE-PE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da contratação e de sua garantia, quando houver.

Recife, 07 de janeiro de 2026.

Valéria Farias de Miranda

Secretária de Tecnologia da Informação e Comunicação (em exercício)

34ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600032-94.2025.6.17.0034

PUBLICAÇÃO

EM : 09/01/2026

PROCESSO : 0600032-94.2025.6.17.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SURUBIM - PE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA : DARA LUANA SILVA DE MELO

ADVOGADO : GAMALIEL LOURENCO MARQUES (35332/PE)

ADVOGADO : HUGO ALEXANDRE SERVULO DA SILVA ALVES (37204/PE)

INTERESSADO : FABIO BERNARDINO DA SILVA

ADVOGADO : GAMALIEL LOURENCO MARQUES (35332/PE)

ADVOGADO : HUGO ALEXANDRE SERVULO DA SILVA ALVES (37204/PE)

INTERESSADO : ANDERSON JUNIOR DOS SANTOS LIMA

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO NO MUNICIPIO DE SURUBIM/PE

INTERESSADO : JOSE MARIO DE LIMA FILHO

REQUERENTE : PARTIDO - AGIR - PERNAMBUCO - PE - ESTADUAL

ADVOGADO : GAMALIEL LOURENCO MARQUES (35332/PE)

ADVOGADO : HUGO ALEXANDRE SERVULO DA SILVA ALVES (37204/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600032-94.2025.6.17.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO NO MUNICIPIO DE SURUBIM/PE, JOSE MARIO DE LIMA FILHO, ANDERSON JUNIOR DOS SANTOS LIMA

EDITAL nº 918/2025- CAR

(Edital de Contas Julgadas Não Prestadas)

Artigos 54-B e 54-N, da Resolução TSE nº 23.571/2018, alterada pela Resolução TSE nº 23.662/21

O Excelentíssimo Senhor Dr. JOAQUIM FRANCISCO BARBOSA, MM. Juiz Eleitoral desta 034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM-PE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no inciso I, art. 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência que, as agremiações partidárias abaixo relacionadas, tiveram as suas Contas Partidárias julgadas como NÃO PRESTADAS, nos termos do art. 45, IV, a, da Res. TSE nº 23.604/2019, com certidão de trânsito em julgado nos autos, em cumprimento ao disposto no inciso I, art. 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021):

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS Nº 0600017-28.2025.6.17.0034

Nome do partido político: Partido Socialista Brasileiro-PSB

Exercício financeiro: 2024

Responsáveis: ATILLA ALLIAKEL LEAL BARBOSA (Presidente), ELIAS SILVA DA CRUZ (Tesoureiro)

Esfera de abrangência: MUNICIPAL

Município: CASINHAS-PE

Data do trânsito em julgado: 02/12/2025

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS Nº 0600033-16.2024.6.17.0034

Nome do partido político: Partido Agir-AGIR

Exercício financeiro: 2023

Responsáveis: JOSÉ MARIO DE LIMA FILHO (Presidente), ANDERSON JUNIOR DOS SANTOS LIMA (Tesoureiro)

Esfera de abrangência: MUNICIPAL

Município: SURUBIM

Data do trânsito em julgado: 02/12/2025

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS Nº 0600032-94.2025.6.17.0034

Nome do partido político: Partido Agir-AGIR

Exercício Financeiro: 2024

Responsáveis: JOSÉ MARIO DE LIMA FILHO (Presidente), ANDERSON JUNIOR DOS SANTOS LIMA (Tesoureiro)

Esfera de abrangência: MUNICIPAL

Município: SURUBIM

Data do trânsito em julgado: 02/12/2025

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS Nº 0600064-36.2024.6.17.0034

Nome do partido político: Partido dos Trabalhadores-PT

Exercício Financeiro: 2023

Responsáveis: ISRAEL CRISPIM RAMOS (Presidente), ISMAEL DA SILVA RAMOS (Tesoureiro)

Esfera de abrangência: MUNICIPAL

Município: CASINHAS

Data do trânsito em julgado: 02/12/2025

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS Nº 0600063-51.2024.6.17.0034

Nome do partido político: Partido Podemos-PODE

Exercício financeiro: 2023

Responsáveis: GILBERTO LAPENDA JUNIOR (Presidente), OZANA MARIA DO NASCIMENTO (Tesoureira)

Esfera de abrangência: MUNICIPAL

Município: VERTENTE DO LÉRIO

Data do trânsito em julgado: 02/12/2025

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS Nº 0600021-65.2025.6.17.0034

Nome do partido político: Partido Avante-AVANTE

Exercício financeiro: 2024

Responsáveis: EDUARDO DA SILVA XAVIER (Presidente), ALZENIR SANTOS DE PAULA (Tesoureira)

Esfera de abrangência: MUNICIPAL

Município: CASINHAS

Data do trânsito em julgado: 02/12/2025

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS Nº 0600026-87.2025.6.17.0034

Nome do partido político: Partido Progressistas-PP

Exercício financeiro: 2024

Responsáveis: FABIO DA SILVA FRANÇA (Presidente), RIZENAIDE CAROLINA DE ARAUJO (Tesoureira)

Esfera de abrangência: MUNICIPAL

Município: VERTENTE DO LÉRIO

Data do trânsito em julgado: 02/12/2025

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS Nº 0600003-78.2024.6.17.0034

Nome do partido político: Partido Liberal-PL

Exercício financeiro: 2023

Responsáveis: DENIVALDO PEREIRA DA SILVA (Presidente), MONICA SILVA SANTOS DA SILVEIRA (Tesoureira)

Esfera de abrangência: MUNICIPAL

Município: SURUBIM

Data do trânsito em julgado: 02/12/2025

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS Nº 0600029-42.2025.6.17.0034

Nome do partido político: Movimento Democrático Brasileiro-MDB

Exercício financeiro: 2024

Responsáveis: EDUARDO DA SILVA XAVIER (Presidente), ALZENIR SANTOS DE PAULA (Tesoureira)

Esfera de abrangência: MUNICIPAL

Município: VERTENTE DO LÉRIO

Data do trânsito em julgado: 02/12/2025

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS Nº 0600009-51.2025.6.17.0034

Nome do partido político: Partido dos Trabalhadores-PT

Exercício financeiro: 2024

Responsáveis: ISRAEL CRISPIM RAMOS (Presidente), ISMAEL DA SILVA RAMOS (Tesoureiro)

Esfera de abrangência: MUNICIPAL

Município: CASINHAS

Data do trânsito em julgado: 02/12/2025

DISPOSIÇÕES LEGAIS:

A suspensão da anotação de órgão partidário estadual, regional, municipal ou zonal poderá ser requerida à Justiça Eleitoral a partir do trânsito em julgado da decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro e de campanha, enquanto perdurar a inadimplência, mediante petição de representação, que será autuada em processo específico, nos termos do art. 54-N, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (incluído pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

O pedido de suspensão da anotação de órgão partidário poderá ser requerido diretamente por representante de órgão partidário da esfera correspondente ou a ela superior, devidamente

representado por advogado, ou pelo representante do Ministério Público Eleitoral que atuar perante o juízo competente (Código Eleitoral, art. 22, I, a; Lei nº 9.096/1995, art. 28, § 2º), nos termos do § 2º, art. 54-N, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (incluído pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

Ajuizada a Representação, o processo deverá ser autuado diretamente no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, na classe "Suspensão de Órgão Partidário - SOP (14208)", nos termos do § 8º, art. 54-N, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (incluído pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

CONSULTA PÚBLICA:

Ficam, ainda, cientes os partidos políticos, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, que estão disponíveis as informações das prestações de contas partidárias acima referenciadas no sítio do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, na página de Divulgação das prestações de contas anuais (DivulgaSPCA), nos termos art. 31, caput, da Resolução TSE nº 23.604/2019, podendo ser acessadas mediante o seguinte link: <https://divulgaspca.tse.jus.br/#/divulga/home>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE, a saber: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>.

DADO E PASSADO, neste Cartório da 034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM- PE, aos dezesseis dias, do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte e cinco (16/12/2025). Eu (Monique I.B. do Nascimento Lopes), Analista Judiciária, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito por mim, conforme delegação pelo MM. Juiz Eleitoral.

Monique Nascimento

Analista Judiciária

CAR/TRE-PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600032-94.2025.6.17.0034

PUBLICAÇÃO

EM : 09/01/2026

PROCESSO : 0600032-94.2025.6.17.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SURUBIM - PE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE

Destinatário : OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA : DARA LUANA SILVA DE MELO

ADVOGADO : GAMALIEL LOURENCO MARQUES (35332/PE)

ADVOGADO : HUGO ALEXANDRE SERVULO DA SILVA ALVES (37204/PE)

INTERESSADO : FABIO BERNARDINO DA SILVA

ADVOGADO : GAMALIEL LOURENCO MARQUES (35332/PE)

ADVOGADO : HUGO ALEXANDRE SERVULO DA SILVA ALVES (37204/PE)

INTERESSADO : ANDERSON JUNIOR DOS SANTOS LIMA

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO NO MUNICIPIO DE SURUBIM/PE

INTERESSADO : JOSE MARIO DE LIMA FILHO

REQUERENTE : PARTIDO - AGIR - PERNAMBUCO - PE - ESTADUAL

ADVOGADO : GAMALIEL LOURENCO MARQUES (35332/PE)

ADVOGADO : HUGO ALEXANDRE SERVULO DA SILVA ALVES (37204/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600032-94.2025.6.17.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO NO MUNICIPIO DE SURUBIM/PE, JOSE MARIO DE LIMA FILHO, ANDERSON JUNIOR DOS SANTOS LIMA

EDITAL nº 918/2025- CAR

(Edital de Contas Julgadas Não Prestadas)

Artigos 54-B e 54-N, da Resolução TSE nº 23.571/2018, alterada pela Resolução TSE nº 23.662/21

O Excelentíssimo Senhor Dr. JOAQUIM FRANCISCO BARBOSA, MM. Juiz Eleitoral desta 034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM-PE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no inciso I, art. 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência que, as agremiações partidárias abaixo relacionadas, tiveram as suas Contas Partidárias julgadas como NÃO PRESTADAS, nos termos do art. 45, IV, a, da Res. TSE nº 23.604/2019, com certidão de trânsito em julgado nos autos, em cumprimento ao disposto no inciso I, art. 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021):

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS Nº 0600017-28.2025.6.17.0034

Nome do partido político: Partido Socialista Brasileiro-PSBExercício financeiro: 2024

Responsáveis: ATILLA ALLIAKEL LEAL BARBOSA (Presidente), ELIAS SILVA DA CRUZ (Tesoureiro)

Esfera de abrangência: MUNICIPAL

Município: CASINHAS-PE

Data do trânsito em julgado: 02/12/2025

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS Nº 0600033-16.2024.6.17.0034

Nome do partido político: Partido Agir-AGIRExercício financeiro: 2023

Responsáveis: JOSÉ MARIO DE LIMA FILHO (Presidente), ANDERSON JUNIOR DOS SANTOS LIMA (Tesoureiro)

Esfera de abrangência: MUNICIPAL

Município: SURUBIM

Data do trânsito em julgado: 02/12/2025

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS Nº 0600032-94.2025.6.17.0034

Nome do partido político: Partido Agir-AGIRExercício Financeiro: 2024

Responsáveis: JOSÉ MARIO DE LIMA FILHO (Presidente), ANDERSON JUNIOR DOS SANTOS LIMA (Tesoureiro)

Esfera de abrangência: MUNICIPAL

Município: SURUBIM

Data do trânsito em julgado: 02/12/2025

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS Nº 0600064-36.2024.6.17.0034

Nome do partido político: Partido dos Trabalhadores-PTExercício Financeiro: 2023

Responsáveis: ISRAEL CRISPIM RAMOS (Presidente), ISMAEL DA SILVA RAMOS (Tesoureiro)

Esfera de abrangência: MUNICIPAL

Município: CASINHAS

Data do trânsito em julgado: 02/12/2025

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS Nº 0600063-51.2024.6.17.0034

Nome do partido político: Partido Podemos-PODE

Exercício financeiro: 2023

Responsáveis: GILBERTO LAPENDA JUNIOR (Presidente), OZANA MARIA DO NASCIMENTO (Tesoureira)

Esfera de abrangência: MUNICIPAL

Município: VERTENTE DO LÉRIO

Data do trânsito em julgado: 02/12/2025

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS Nº 0600021-65.2025.6.17.0034

Nome do partido político: Partido Avante-AVANTE

Exercício financeiro: 2024

Responsáveis: EDUARDO DA SILVA XAVIER (Presidente), ALZENIR SANTOS DE PAULA (Tesoureira)

Esfera de abrangência: MUNICIPAL

Município: CASINHAS

Data do trânsito em julgado: 02/12/2025

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS Nº 0600026-87.2025.6.17.0034

Nome do partido político: Partido Progressistas-PP

Exercício financeiro: 2024

Responsáveis: FABIO DA SILVA FRANÇA (Presidente), RIZENAIDE CAROLINA DE ARAUJO (Tesoureira)

Esfera de abrangência: MUNICIPAL

Município: VERTENTE DO LÉRIO

Data do trânsito em julgado: 02/12/2025

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS Nº 0600003-78.2024.6.17.0034

Nome do partido político: Partido Liberal-PL

Exercício financeiro: 2023

Responsáveis: DENIVALDO PEREIRA DA SILVA (Presidente), MONICA SILVA SANTOS DA SILVEIRA (Tesoureira)

Esfera de abrangência: MUNICIPAL

Município: SURUBIM

Data do trânsito em julgado: 02/12/2025

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS Nº 0600029-42.2025.6.17.0034

Nome do partido político: Movimento Democrático Brasileiro-MDB

Exercício financeiro: 2024

Responsáveis: EDUARDO DA SILVA XAVIER (Presidente), ALZENIR SANTOS DE PAULA (Tesoureira)

Esfera de abrangência: MUNICIPAL

Município: VERTENTE DO LÉRIO

Data do trânsito em julgado: 02/12/2025

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS Nº 0600009-51.2025.6.17.0034

Nome do partido político: Partido dos Trabalhadores-PT

Exercício financeiro: 2024

Responsáveis: ISRAEL CRISPIM RAMOS (Presidente), ISMAEL DA SILVA RAMOS (Tesoureiro)

Esfera de abrangência: MUNICIPAL

Município: CASINHAS

Data do trânsito em julgado: 02/12/2025

DISPOSIÇÕES LEGAIS:

A suspensão da anotação de órgão partidário estadual, regional, municipal ou zonal poderá ser requerida à Justiça Eleitoral a partir do trânsito em julgado da decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro e de campanha, enquanto perdurar a inadimplência, mediante petição de representação, que será autuada em processo específico, nos termos do art. 54-N, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (incluído pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

O pedido de suspensão da anotação de órgão partidário poderá ser requerido diretamente por representante de órgão partidário da esfera correspondente ou a ela superior, devidamente representado por advogado, ou pelo representante do Ministério Público Eleitoral que atuar perante o juízo competente (Código Eleitoral, art. 22, I, a; Lei nº 9.096/1995, art. 28, § 2º), nos termos do § 2º, art. 54-N, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (incluído pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

Ajuizada a Representação, o processo deverá ser autuado diretamente no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, na classe "Suspensão de Órgão Partidário - SOP (14208)", nos termos do § 8º, art. 54-N, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (incluído pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

CONSULTA PÚBLICA:

Ficam, ainda, cientes os partidos políticos, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, que estão disponíveis as informações das prestações de contas partidárias acima referenciadas no sítio do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, na página de Divulgação das prestações de contas anuais (DivulgaSPCA), nos termos art. 31, caput, da Resolução TSE nº 23.604/2019, podendo ser acessadas mediante o seguinte link: <https://divulgaspca.tse.jus.br/#/divulga/home>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE, a saber: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>.

DADO E PASSADO, neste Cartório da 034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM- PE, aos dezesseis dias, do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte e cinco (16/12/2025). Eu (Monique I.B. do Nascimento Lopes), Analista Judiciária, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito por mim, conforme delegação pelo MM. Juiz Eleitoral.

Monique Nascimento

Analista Judiciária

CAR/TRE-PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-16.2024.6.17.0034

PUBLICAÇÃO

EM

: 09/01/2026

PROCESSO

: 0600033-16.2024.6.17.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SURUBIM - PE)

RELATOR

: 034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO

: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO NO MUNICIPIO DE SURUBIM/PE

ADVOGADO

: DANIEL BARBOSA DA SILVA GUIMARAES (55171/PE)

INTERESSADO

: DARA LUANA SILVA DE MELO

ADVOGADO

: GAMALIEL LOURENCO MARQUES (35332/PE)

ADVOGADO

: HUGO ALEXANDRE SERVULO DA SILVA ALVES (37204/PE)

INTERESSADO : FABIO BERNARDINO DA SILVA

ADVOGADO : GAMALIEL LOURENCO MARQUES (35332/PE)

ADVOGADO : HUGO ALEXANDRE SERVULO DA SILVA ALVES (37204/PE)

REQUERENTE : PARTIDO - AGIR - PERNAMBUCO - PE - ESTADUAL

ADVOGADO : GAMALIEL LOURENCO MARQUES (35332/PE)

ADVOGADO : HUGO ALEXANDRE SERVULO DA SILVA ALVES (37204/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600033-16.2024.6.17.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO NO MUNICIPIO DE SURUBIM/PE, FABIO BERNARDINO DA SILVA

Representante do(a) INTERESSADO: DANIEL BARBOSA DA SILVA GUIMARAES - PE55171

EDITAL nº 918/2025- CAR

(Edital de Contas Julgadas Não Prestadas)

Artigos 54-B e 54-N, da Resolução TSE nº 23.571/2018, alterada pela Resolução TSE nº 23.662/21

O Excelentíssimo Senhor Dr. JOAQUIM FRANCISCO BARBOSA, MM. Juiz Eleitoral desta 034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM-PE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no inciso I, art. 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência que, as agremiações partidárias abaixo relacionadas, tiveram as suas Contas Partidárias julgadas como NÃO PRESTADAS, nos termos do art. 45, IV, a, da Res. TSE nº 23.604/2019, com certidão de trânsito em julgado nos autos, em cumprimento ao disposto no inciso I, art. 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021):

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS Nº 0600017-28.2025.6.17.0034

Nome do partido político: Partido Socialista Brasileiro-PSB

Exercício financeiro: 2024

Responsáveis: ATILLA ALLIAKEL LEAL BARBOSA (Presidente), ELIAS SILVA DA CRUZ (Tesoureiro)

Esfera de abrangência: MUNICIPAL

Município: CASINHAS-PE

Data do trânsito em julgado: 02/12/2025

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS Nº 0600033-16.2024.6.17.0034

Nome do partido político: Partido Agir-AGIR

Exercício financeiro: 2023

Responsáveis: JOSÉ MARIO DE LIMA FILHO (Presidente), ANDERSON JUNIOR DOS SANTOS LIMA (Tesoureiro)

Esfera de abrangência: MUNICIPAL

Município: SURUBIM

Data do trânsito em julgado: 02/12/2025

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS Nº 0600032-94.2025.6.17.0034

Nome do partido político: Partido Agir-AGIR

Exercício Financeiro: 2024

Responsáveis: JOSÉ MARIO DE LIMA FILHO (Presidente), ANDERSON JUNIOR DOS SANTOS LIMA (Tesoureiro)

Esfera de abrangência: MUNICIPAL

Município: SURUBIM

Data do trânsito em julgado: 02/12/2025

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS Nº 0600064-36.2024.6.17.0034

Nome do partido político: Partido dos Trabalhadores-PT

Exercício Financeiro: 2023

Responsáveis: ISRAEL CRISPIM RAMOS (Presidente), ISMAEL DA SILVA RAMOS (Tesoureiro)

Esfera de abrangência: MUNICIPAL

Município: CASINHAS

Data do trânsito em julgado: 02/12/2025

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS Nº 0600063-51.2024.6.17.0034

Nome do partido político: Partido Podemos-PODE

Exercício financeiro: 2023

Responsáveis: GILBERTO LAPENDA JUNIOR (Presidente), OZANA MARIA DO NASCIMENTO (Tesoureira)

Esfera de abrangência: MUNICIPAL

Município: VERTENTE DO LÉRIO

Data do trânsito em julgado: 02/12/2025

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS Nº 0600021-65.2025.6.17.0034

Nome do partido político: Partido Avante-AVANTE

Exercício financeiro: 2024

Responsáveis: EDUARDO DA SILVA XAVIER (Presidente), ALZENIR SANTOS DE PAULA (Tesoureira)

Esfera de abrangência: MUNICIPAL

Município: CASINHAS

Data do trânsito em julgado: 02/12/2025

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS Nº 0600026-87.2025.6.17.0034

Nome do partido político: Partido Progressistas-PP

Exercício financeiro: 2024

Responsáveis: FABIO DA SILVA FRANÇA (Presidente), RIZENAIDE CAROLINA DE ARAUJO (Tesoureira)

Esfera de abrangência: MUNICIPAL

Município: VERTENTE DO LÉRIO

Data do trânsito em julgado: 02/12/2025

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS Nº 0600003-78.2024.6.17.0034

Nome do partido político: Partido Liberal-PL

Exercício financeiro: 2023

Responsáveis: DENIVALDO PEREIRA DA SILVA (Presidente), MONICA SILVA SANTOS DA SILVEIRA (Tesoureira)

Esfera de abrangência: MUNICIPAL

Município: SURUBIM

Data do trânsito em julgado: 02/12/2025

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS Nº 0600029-42.2025.6.17.0034

Nome do partido político: Movimento Democrático Brasileiro-MDB

Exercício financeiro: 2024

Responsáveis: EDUARDO DA SILVA XAVIER (Presidente), ALZENIR SANTOS DE PAULA (Tesoureira)

Esfera de abrangência: MUNICIPAL

Município: VERTENTE DO LÉRIO

Data do trânsito em julgado: 02/12/2025

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS Nº 0600009-51.2025.6.17.0034

Nome do partido político: Partido dos Trabalhadores-PT

Exercício financeiro: 2024

Responsáveis: ISRAEL CRISPIM RAMOS (Presidente), ISMAEL DA SILVA RAMOS (Tesoureiro)

Esfera de abrangência: MUNICIPAL

Município: CASINHAS

Data do trânsito em julgado: 02/12/2025

DISPOSIÇÕES LEGAIS:

A suspensão da anotação de órgão partidário estadual, regional, municipal ou zonal poderá ser requerida à Justiça Eleitoral a partir do trânsito em julgado da decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro e de campanha, enquanto perdurar a inadimplência, mediante petição de representação, que será autuada em processo específico, nos termos do art. 54-N, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (incluído pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

O pedido de suspensão da anotação de órgão partidário poderá ser requerido diretamente por representante de órgão partidário da esfera correspondente ou a ela superior, devidamente representado por advogado, ou pelo representante do Ministério Público Eleitoral que atuar perante o juízo competente (Código Eleitoral, art. 22, I, a; Lei nº 9.096/1995, art. 28, § 2º), nos termos do § 2º, art. 54-N, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (incluído pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

Ajuizada a Representação, o processo deverá ser autuado diretamente no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, na classe "Suspensão de Órgão Partidário - SOP (14208)", nos termos do § 8º, art. 54-N, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (incluído pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

CONSULTA PÚBLICA:

Ficam, ainda, cientes os partidos políticos, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, que estão disponíveis as informações das prestações de contas partidárias acima referenciadas no sítio do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, na página de Divulgação das prestações de contas anuais (DivulgaSPCA), nos termos art. 31, caput, da Resolução TSE nº 23.604/2019, podendo ser acessadas mediante o seguinte link: <https://divulgaspca.tse.jus.br/#/divulga/home>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE, a saber: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>.

DADO E PASSADO, neste Cartório da 034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM- PE, aos dezesseis dias, do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte e cinco (16/12/2025). Eu (Monique I.B. do Nascimento Lopes), Analista Judiciária, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito por mim, conforme delegação pelo MM. Juiz Eleitoral.

Monique Nascimento

Analista Judiciária

CAR/TRE-PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-16.2024.6.17.0034

PUBLICAÇÃO
EM : 09/01/2026

PROCESSO : 0600033-16.2024.6.17.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SURUBIM - PE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE

Destinatário : OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO NO
MUNICIPIO DE SURUBIM/PE
ADVOGADO : DANIEL BARBOSA DA SILVA GUIMARAES (55171/PE)
INTERESSADO : DARA LUANA SILVA DE MELO
ADVOGADO : GAMALIEL LOURENCO MARQUES (35332/PE)
ADVOGADO : HUGO ALEXANDRE SERVULO DA SILVA ALVES (37204/PE)
INTERESSADO : FABIO BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO : GAMALIEL LOURENCO MARQUES (35332/PE)
ADVOGADO : HUGO ALEXANDRE SERVULO DA SILVA ALVES (37204/PE)
REQUERENTE : PARTIDO - AGIR - PERNAMBUCO - PE - ESTADUAL
ADVOGADO : GAMALIEL LOURENCO MARQUES (35332/PE)
ADVOGADO : HUGO ALEXANDRE SERVULO DA SILVA ALVES (37204/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600033-16.2024.6.17.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO NO MUNICIPIO DE SURUBIM/PE, FABIO BERNARDINO DA SILVA

Representante do(a) INTERESSADO: DANIEL BARBOSA DA SILVA GUIMARAES - PE55171

EDITAL nº 918/2025- CAR

(Edital de Contas Julgadas Não Prestadas)

Artigos 54-B e 54-N, da Resolução TSE nº 23.571/2018, alterada pela Resolução TSE nº 23.662/21

O Excelentíssimo Senhor Dr. JOAQUIM FRANCISCO BARBOSA, MM. Juiz Eleitoral desta 034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM-PE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no inciso I, art. 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência que, as agremiações partidárias abaixo relacionadas, tiveram as suas Contas Partidárias julgadas como NÃO PRESTADAS, nos termos do art. 45, IV, a, da Res. TSE nº 23.604/2019, com certidão de trânsito em julgado nos autos, em cumprimento ao disposto no inciso I, art. 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021):

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS Nº 0600017-28.2025.6.17.0034

Nome do partido político: Partido Socialista Brasileiro-PSB

Exercício financeiro: 2024

Responsáveis: ATILLA ALLIAKEL LEAL BARBOSA (Presidente), ELIAS SILVA DA CRUZ (Tesoureiro)

Esfera de abrangência: MUNICIPAL

Município: CASINHAS-PE

Data do trânsito em julgado: 02/12/2025

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS Nº 0600033-16.2024.6.17.0034

Nome do partido político: Partido Agir-AGIR

Exercício financeiro: 2023

Responsáveis: JOSÉ MARIO DE LIMA FILHO (Presidente), ANDERSON JUNIOR DOS SANTOS LIMA (Tesoureiro)

Esfera de abrangência: MUNICIPAL

Município: SURUBIM

Data do trânsito em julgado: 02/12/2025

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS Nº 0600032-94.2025.6.17.0034

Nome do partido político: Partido Agir-AGIR

Exercício Financeiro: 2024

Responsáveis: JOSÉ MARIO DE LIMA FILHO (Presidente), ANDERSON JUNIOR DOS SANTOS LIMA (Tesoureiro)

Esfera de abrangência: MUNICIPAL

Município: SURUBIM

Data do trânsito em julgado: 02/12/2025

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS Nº 0600064-36.2024.6.17.0034

Nome do partido político: Partido dos Trabalhadores-PT

Exercício Financeiro: 2023

Responsáveis: ISRAEL CRISPIM RAMOS (Presidente), ISMAEL DA SILVA RAMOS (Tesoureiro)

Esfera de abrangência: MUNICIPAL

Município: CASINHAS

Data do trânsito em julgado: 02/12/2025

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS Nº 0600063-51.2024.6.17.0034

Nome do partido político: Partido Podemos-PODE

Exercício financeiro: 2023

Responsáveis: GILBERTO LAPENDA JUNIOR (Presidente), OZANA MARIA DO NASCIMENTO (Tesoureira)

Esfera de abrangência: MUNICIPAL

Município: VERTENTE DO LÉRIO

Data do trânsito em julgado: 02/12/2025

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS Nº 0600021-65.2025.6.17.0034

Nome do partido político: Partido Avante-AVANTE

Exercício financeiro: 2024

Responsáveis: EDUARDO DA SILVA XAVIER (Presidente), ALZENIR SANTOS DE PAULA (Tesoureira)

Esfera de abrangência: MUNICIPAL

Município: CASINHAS

Data do trânsito em julgado: 02/12/2025

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS Nº 0600026-87.2025.6.17.0034

Nome do partido político: Partido Progressistas-PP

Exercício financeiro: 2024

Responsáveis: FABIO DA SILVA FRANÇA (Presidente), RIZENAIDE CAROLINA DE ARAUJO (Tesoureira)

Esfera de abrangência: MUNICIPAL

Município: VERTENTE DO LÉRIO

Data do trânsito em julgado: 02/12/2025

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS Nº 0600003-78.2024.6.17.0034

Nome do partido político: Partido Liberal-PL

Exercício financeiro: 2023

Responsáveis: DENIVALDO PEREIRA DA SILVA (Presidente), MONICA SILVA SANTOS DA SILVEIRA (Tesoureira)

Esfera de abrangência: MUNICIPAL

Município: SURUBIM

Data do trânsito em julgado: 02/12/2025

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS Nº 0600029-42.2025.6.17.0034

Nome do partido político: Movimento Democrático Brasileiro-MDB

Exercício financeiro: 2024

Responsáveis: EDUARDO DA SILVA XAVIER (Presidente), ALZENIR SANTOS DE PAULA (Tesoureira)

Esfera de abrangência: MUNICIPAL

Município: VERTENTE DO LÉRIO

Data do trânsito em julgado: 02/12/2025

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS Nº 0600009-51.2025.6.17.0034

Nome do partido político: Partido dos Trabalhadores-PT

Exercício financeiro: 2024

Responsáveis: ISRAEL CRISPIM RAMOS (Presidente), ISMAEL DA SILVA RAMOS (Tesoureiro)

Esfera de abrangência: MUNICIPAL

Município: CASINHAS

Data do trânsito em julgado: 02/12/2025

DISPOSIÇÕES LEGAIS:

A suspensão da anotação de órgão partidário estadual, regional, municipal ou zonal poderá ser requerida à Justiça Eleitoral a partir do trânsito em julgado da decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro e de campanha, enquanto perdurar a inadimplência, mediante petição de representação, que será autuada em processo específico, nos termos do art. 54-N, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (incluído pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

O pedido de suspensão da anotação de órgão partidário poderá ser requerido diretamente por representante de órgão partidário da esfera correspondente ou a ela superior, devidamente representado por advogado, ou pelo representante do Ministério Público Eleitoral que atuar perante o juízo competente (Código Eleitoral, art. 22, I, a; Lei nº 9.096/1995, art. 28, § 2º), nos termos do § 2º, art. 54-N, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (incluído pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

Ajuizada a Representação, o processo deverá ser autuado diretamente no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, na classe "Suspensão de Órgão Partidário - SOP (14208)", nos termos do § 8º, art. 54-N, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (incluído pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

CONSULTA PÚBLICA:

Ficam, ainda, cientes os partidos políticos, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, que estão disponíveis as informações das prestações de contas partidárias acima referenciadas no sítio do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, na página de Divulgação das prestações de contas anuais (DivulgaSPCA), nos termos art. 31, caput, da Resolução TSE nº 23.604/2019, podendo ser acessadas mediante o seguinte link: <https://divulgaspca.tse.jus.br/#/divulga/home>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE, a saber: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>.

DADO E PASSADO, neste Cartório da 034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM- PE, aos dezesseis dias, do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte e cinco (16/12/2025). Eu (Monique I.B. do Nascimento Lopes), Analista Judiciária, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito por mim, conforme delegação pelo MM. Juiz Eleitoral.

Monique Nascimento

Analista Judiciária

CAR/TRE-PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-16.2024.6.17.0034**PUBLICAÇÃO****EM**

: 09/01/2026

PROCESSO

: 0600033-16.2024.6.17.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SURUBIM - PE)

RELATOR

: 034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO

: DARA LUANA SILVA DE MELO

ADVOGADO

: GAMALIEL LOURENCO MARQUES (35332/PE)

ADVOGADO

: HUGO ALEXANDRE SERVULO DA SILVA ALVES (37204/PE)

INTERESSADO

: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO NO MUNICIPIO DE SURUBIM/PE

ADVOGADO

: DANIEL BARBOSA DA SILVA GUIMARAES (55171/PE)

INTERESSADO

: FABIO BERNARDINO DA SILVA

ADVOGADO

: GAMALIEL LOURENCO MARQUES (35332/PE)

ADVOGADO

: HUGO ALEXANDRE SERVULO DA SILVA ALVES (37204/PE)

REQUERENTE

: PARTIDO - AGIR - PERNAMBUCO - PE - ESTADUAL

ADVOGADO

: GAMALIEL LOURENCO MARQUES (35332/PE)

ADVOGADO

: HUGO ALEXANDRE SERVULO DA SILVA ALVES (37204/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600033-16.2024.6.17.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO NO MUNICIPIO DE SURUBIM/PE, FABIO BERNARDINO DA SILVA

Representante do(a) INTERESSADO: DANIEL BARBOSA DA SILVA GUIMARAES - PE55171

EDITAL nº 918/2025- CAR

(Edital de Contas Julgadas Não Prestadas)

Artigos 54-B e 54-N, da Resolução TSE nº 23.571/2018, alterada pela Resolução TSE nº 23.662/21

O Excelentíssimo Senhor Dr. JOAQUIM FRANCISCO BARBOSA, MM. Juiz Eleitoral desta 034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM-PE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no inciso I, art. 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência que, as agremiações partidárias abaixo relacionadas, tiveram as suas Contas Partidárias julgadas como NÃO PRESTADAS, nos termos do art. 45, IV, a, da Res. TSE nº 23.604/2019, com certidão de trânsito em julgado nos autos, em cumprimento ao disposto no inciso I, art. 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021):

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS Nº 0600017-28.2025.6.17.0034

Nome do partido político: Partido Socialista Brasileiro-PSBExercício financeiro: 2024

Responsáveis: ATILLA ALLIAKEL LEAL BARBOSA (Presidente), ELIAS SILVA DA CRUZ (Tesoureiro)

Esfera de abrangência: MUNICIPAL

Município: CASINHAS-PE

Data do trânsito em julgado: 02/12/2025

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS Nº 0600033-16.2024.6.17.0034

Nome do partido político: Partido Agir-AGIR

Exercício financeiro: 2023

Responsáveis: JOSÉ MARIO DE LIMA FILHO (Presidente), ANDERSON JUNIOR DOS SANTOS LIMA (Tesoureiro)

Esfera de abrangência: MUNICIPAL

Município: SURUBIM

Data do trânsito em julgado: 02/12/2025

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS Nº 0600032-94.2025.6.17.0034

Nome do partido político: Partido Agir-AGIR

Exercício Financeiro: 2024

Responsáveis: JOSÉ MARIO DE LIMA FILHO (Presidente), ANDERSON JUNIOR DOS SANTOS LIMA (Tesoureiro)

Esfera de abrangência: MUNICIPAL

Município: SURUBIM

Data do trânsito em julgado: 02/12/2025

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS Nº 0600064-36.2024.6.17.0034

Nome do partido político: Partido dos Trabalhadores-PT

Exercício Financeiro: 2023

Responsáveis: ISRAEL CRISPIM RAMOS (Presidente), ISMAEL DA SILVA RAMOS (Tesoureiro)

Esfera de abrangência: MUNICIPAL

Município: CASINHAS

Data do trânsito em julgado: 02/12/2025

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS Nº 0600063-51.2024.6.17.0034

Nome do partido político: Partido Podemos-PODE

Exercício financeiro: 2023

Responsáveis: GILBERTO LAPENDA JUNIOR (Presidente), OZANA MARIA DO NASCIMENTO (Tesoureira)

Esfera de abrangência: MUNICIPAL

Município: VERTENTE DO LÉRIO

Data do trânsito em julgado: 02/12/2025

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS Nº 0600021-65.2025.6.17.0034

Nome do partido político: Partido Avante-AVANTE

Exercício financeiro: 2024

Responsáveis: EDUARDO DA SILVA XAVIER (Presidente), ALZENIR SANTOS DE PAULA (Tesoureira)

Esfera de abrangência: MUNICIPAL

Município: CASINHAS

Data do trânsito em julgado: 02/12/2025

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS Nº 0600026-87.2025.6.17.0034

Nome do partido político: Partido Progressistas-PP

Exercício financeiro: 2024

Responsáveis: FABIO DA SILVA FRANÇA (Presidente), RIZENAIDE CAROLINA DE ARAUJO (Tesoureira)

Esfera de abrangência: MUNICIPAL

Município: VERTENTE DO LÉRIO

Data do trânsito em julgado: 02/12/2025

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS Nº 0600003-78.2024.6.17.0034

Nome do partido político: Partido Liberal-PL

Exercício financeiro: 2023

Responsáveis: DENIVALDO PEREIRA DA SILVA (Presidente), MONICA SILVA SANTOS DA SILVEIRA (Tesoureira)

Esfera de abrangência: MUNICIPAL

Município: SURUBIM

Data do trânsito em julgado: 02/12/2025

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS Nº 0600029-42.2025.6.17.0034

Nome do partido político: Movimento Democrático Brasileiro-MDB

Exercício financeiro: 2024

Responsáveis: EDUARDO DA SILVA XAVIER (Presidente), ALZENIR SANTOS DE PAULA (Tesoureira)

Esfera de abrangência: MUNICIPAL

Município: VERTENTE DO LÉRIO

Data do trânsito em julgado: 02/12/2025

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS Nº 0600009-51.2025.6.17.0034

Nome do partido político: Partido dos Trabalhadores-PT

Exercício financeiro: 2024

Responsáveis: ISRAEL CRISPIM RAMOS (Presidente), ISMAEL DA SILVA RAMOS (Tesoureiro)

Esfera de abrangência: MUNICIPAL

Município: CASINHAS

Data do trânsito em julgado: 02/12/2025

DISPOSIÇÕES LEGAIS:

A suspensão da anotação de órgão partidário estadual, regional, municipal ou zonal poderá ser requerida à Justiça Eleitoral a partir do trânsito em julgado da decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro e de campanha, enquanto perdurar a inadimplência, mediante petição de representação, que será autuada em processo específico, nos termos do art. 54-N, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (incluído pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

O pedido de suspensão da anotação de órgão partidário poderá ser requerido diretamente por representante de órgão partidário da esfera correspondente ou a ela superior, devidamente representado por advogado, ou pelo representante do Ministério Público Eleitoral que atuar perante o juízo competente (Código Eleitoral, art. 22, I, a; Lei nº 9.096/1995, art. 28, § 2º), nos termos do § 2º, art. 54-N, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (incluído pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

Ajuizada a Representação, o processo deverá ser autuado diretamente no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, na classe "Suspensão de Órgão Partidário - SOP (14208)", nos termos do § 8º, art. 54-N, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (incluído pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

CONSULTA PÚBLICA:

Ficam, ainda, cientes os partidos políticos, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, que estão disponíveis as informações das prestações de contas partidárias acima referenciadas no sítio do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, na página de Divulgação das prestações de contas anuais (DivulgaSPCA), nos termos art. 31, caput, da Resolução TSE nº 23.604/2019, podendo ser acessadas mediante o seguinte link: <https://divulgaspca.tse.jus.br/#/divulga/home>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE, a saber: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>.

DADO E PASSADO, neste Cartório da 034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM- PE, aos dezesseis dias, do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte e cinco (16/12/2025). Eu (Monique I.B. do Nascimento Lopes), Analista Judiciária, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito por mim, conforme delegação pelo MM. Juiz Eleitoral.

Monique Nascimento

Analista Judiciária

CAR/TRE-PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-16.2024.6.17.0034

PUBLICAÇÃO

EM : 09/01/2026

PROCESSO : 0600033-16.2024.6.17.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SURUBIM - PE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE

Destinatário : OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO NO MUNICIPIO DE SURUBIM/PE

ADVOGADO : DANIEL BARBOSA DA SILVA GUIMARAES (55171/PE)

INTERESSADO : DARA LUANA SILVA DE MELO

ADVOGADO : GAMALIEL LOURENCO MARQUES (35332/PE)

ADVOGADO : HUGO ALEXANDRE SERVULO DA SILVA ALVES (37204/PE)

INTERESSADO : FABIO BERNARDINO DA SILVA

ADVOGADO : GAMALIEL LOURENCO MARQUES (35332/PE)

ADVOGADO : HUGO ALEXANDRE SERVULO DA SILVA ALVES (37204/PE)

REQUERENTE : PARTIDO - AGIR - PERNAMBUCO - PE - ESTADUAL

ADVOGADO : GAMALIEL LOURENCO MARQUES (35332/PE)

ADVOGADO : HUGO ALEXANDRE SERVULO DA SILVA ALVES (37204/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600033-16.2024.6.17.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO NO MUNICIPIO DE SURUBIM/PE, FABIO BERNARDINO DA SILVA

Representante do(a) INTERESSADO: DANIEL BARBOSA DA SILVA GUIMARAES - PE55171

EDITAL nº 918/2025- CAR

(Edital de Contas Julgadas Não Prestadas)

Artigos 54-B e 54-N, da Resolução TSE nº 23.571/2018, alterada pela Resolução TSE nº 23.662/21

O Excelentíssimo Senhor Dr. JOAQUIM FRANCISCO BARBOSA, MM. Juiz Eleitoral desta 034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM-PE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no inciso I, art. 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência que, as agremiações partidárias abaixo relacionadas, tiveram as suas Contas Partidárias julgadas como

NÃO PRESTADAS, nos termos do art. 45, IV, a, da Res. TSE nº 23.604/2019, com certidão de trânsito em julgado nos autos, em cumprimento ao disposto no inciso I, art. 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021):

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS Nº 0600017-28.2025.6.17.0034

Nome do partido político: Partido Socialista Brasileiro-PSB

Exercício financeiro: 2024

Responsáveis: ATILLA ALLIAKEL LEAL BARBOSA (Presidente), ELIAS SILVA DA CRUZ (Tesoureiro)

Esfera de abrangência: MUNICIPAL

Município: CASINHAS-PE

Data do trânsito em julgado: 02/12/2025

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS Nº 0600033-16.2024.6.17.0034

Nome do partido político: Partido Agir-AGIR

Exercício financeiro: 2023

Responsáveis: JOSÉ MARIO DE LIMA FILHO (Presidente), ANDERSON JUNIOR DOS SANTOS LIMA (Tesoureiro)

Esfera de abrangência: MUNICIPAL

Município: SURUBIM

Data do trânsito em julgado: 02/12/2025

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS Nº 0600032-94.2025.6.17.0034

Nome do partido político: Partido Agir-AGIR

Exercício Financeiro: 2024

Responsáveis: JOSÉ MARIO DE LIMA FILHO (Presidente), ANDERSON JUNIOR DOS SANTOS LIMA (Tesoureiro)

Esfera de abrangência: MUNICIPAL

Município: SURUBIM

Data do trânsito em julgado: 02/12/2025

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS Nº 0600064-36.2024.6.17.0034

Nome do partido político: Partido dos Trabalhadores-PT

Exercício Financeiro: 2023

Responsáveis: ISRAEL CRISPIM RAMOS (Presidente), ISMAEL DA SILVA RAMOS (Tesoureiro)

Esfera de abrangência: MUNICIPAL

Município: CASINHAS

Data do trânsito em julgado: 02/12/2025

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS Nº 0600063-51.2024.6.17.0034

Nome do partido político: Partido Podemos-PODE

Exercício financeiro: 2023

Responsáveis: GILBERTO LAPENDA JUNIOR (Presidente), OZANA MARIA DO NASCIMENTO (Tesoureira)

Esfera de abrangência: MUNICIPAL

Município: VERTENTE DO LÉRIO

Data do trânsito em julgado: 02/12/2025

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS Nº 0600021-65.2025.6.17.0034

Nome do partido político: Partido Avante-AVANTE

Exercício financeiro: 2024

Responsáveis: EDUARDO DA SILVA XAVIER (Presidente), ALZENIR SANTOS DE PAULA (Tesoureira)

Esfera de abrangência: MUNICIPAL

Município: CASINHAS

Data do trânsito em julgado: 02/12/2025

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS Nº 0600026-87.2025.6.17.0034

Nome do partido político: Partido Progressistas-PP

Exercício financeiro: 2024

Responsáveis: FABIO DA SILVA FRANÇA (Presidente), RIZENAIDE CAROLINA DE ARAUJO (Tesoureira)

Esfera de abrangência: MUNICIPAL

Município: VERTENTE DO LÉRIO

Data do trânsito em julgado: 02/12/2025

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS Nº 0600003-78.2024.6.17.0034

Nome do partido político: Partido Liberal-PL

Exercício financeiro: 2023

Responsáveis: DENIVALDO PEREIRA DA SILVA (Presidente), MONICA SILVA SANTOS DA SILVEIRA (Tesoureira)

Esfera de abrangência: MUNICIPAL

Município: SURUBIM

Data do trânsito em julgado: 02/12/2025

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS Nº 0600029-42.2025.6.17.0034

Nome do partido político: Movimento Democrático Brasileiro-MDB

Exercício financeiro: 2024

Responsáveis: EDUARDO DA SILVA XAVIER (Presidente), ALZENIR SANTOS DE PAULA (Tesoureira)

Esfera de abrangência: MUNICIPAL

Município: VERTENTE DO LÉRIO

Data do trânsito em julgado: 02/12/2025

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS Nº 0600009-51.2025.6.17.0034

Nome do partido político: Partido dos Trabalhadores-PT

Exercício financeiro: 2024

Responsáveis: ISRAEL CRISPIM RAMOS (Presidente), ISMAEL DA SILVA RAMOS (Tesoureiro)

Esfera de abrangência: MUNICIPAL

Município: CASINHAS

Data do trânsito em julgado: 02/12/2025

DISPOSIÇÕES LEGAIS:

A suspensão da anotação de órgão partidário estadual, regional, municipal ou zonal poderá ser requerida à Justiça Eleitoral a partir do trânsito em julgado da decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro e de campanha, enquanto perdurar a inadimplência, mediante petição de representação, que será autuada em processo específico, nos termos do art. 54-N, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (incluído pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

O pedido de suspensão da anotação de órgão partidário poderá ser requerido diretamente por representante de órgão partidário da esfera correspondente ou a ela superior, devidamente representado por advogado, ou pelo representante do Ministério Público Eleitoral que atuar perante o juízo competente (Código Eleitoral, art. 22, I, a; Lei nº 9.096/1995, art. 28, § 2º), nos termos do § 2º, art. 54-N, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (incluído pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

Ajuizada a Representação, o processo deverá ser autuado diretamente no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, na classe "Suspensão de Órgão Partidário - SOP (14208)", nos termos do § 8º, art. 54-N, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (incluído pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

CONSULTA PÚBLICA:

Ficam, ainda, cientes os partidos políticos, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, que estão disponíveis as informações das prestações de contas partidárias acima referenciadas no sítio do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, na página de Divulgação das prestações de contas anuais (DivulgaSPCA), nos termos art. 31, caput, da Resolução TSE nº 23.604/2019, podendo ser acessadas mediante o seguinte link: <https://divulgaspca.tse.jus.br/#/divulga/home>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE, a saber: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>.

DADO E PASSADO, neste Cartório da 034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM- PE, aos dezesseis dias, do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte e cinco (16/12/2025). Eu (Monique I.B. do Nascimento Lopes), Analista Judiciária, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito por mim, conforme delegação pelo MM. Juiz Eleitoral.

Monique Nascimento

Analista Judiciária

CAR/TRE-PE

OUTROS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600666-27.2024.6.17.0034

PUBLICAÇÃO
EM : 09/01/2026

PROCESSO : 0600666-27.2024.6.17.0034 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
(SURUBIM - PE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CARIANE FERRAZ DA SILVA (43722/PE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : DERIK JESUS MAIA MENDES OLIVEIRA (36475/PE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (29702/PE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (29702/PE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (29702/PE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (29702/PE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA (5863/PB)

Parte : SIGILOS

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600666-27.2024.6.17.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE

INVESTIGANTE: FRENTE POPULAR DE SURUBIM[PSB / REPUBLICANOS / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / FEDERAÇÃO PSOL REDE(PSOL /REDE)] - SURUBIM - PE

Representantes do(a) INVESTIGANTE: DERIK JESUS MAIA MENDES OLIVEIRA - PE36475, CARIANE FERRAZ DA SILVA - PE43722-A

INVESTIGADO: CLEBER JOSE DE AGUIAR DA SILVA, ANA PAULA DE ASSIS DA MOTA BARBOSA, JULIANA BARBOSA DA SILVA, JONAS LUIZ DO NASCIMENTO, FERNANDO DA MOTA BARBOSA FILHO

Representante do(a) INVESTIGADO: FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO - PE29702

Representante do(a) INVESTIGADO: FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO - PE29702

Representante do(a) INVESTIGADO: FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO - PE29702

Representante do(a) INVESTIGADO: LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA - PB5863

Representante do(a) INVESTIGADO: FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO - PE29702

SENTENÇA

SENTENÇA JUNTADA EM ANEXO.

Surubim, assinado e datado eletronicamente.

JOAQUIM FRANCISCO BARBOSA

Juiz Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600666-27.2024.6.17.0034

PUBLICAÇÃO EM

: 09/01/2026

PROCESSO : 0600666-27.2024.6.17.0034 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SURUBIM - PE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : DERIK JESUS MAIA MENDES OLIVEIRA (36475/PE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (29702/PE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (29702/PE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (29702/PE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : CARIANE FERRAZ DA SILVA (43722/PE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (29702/PE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA (5863/PB)

Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600666-27.2024.6.17.0034 / 034ª

ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE

INVESTIGANTE: FRENTE POPULAR DE SURUBIM[PSB / REPUBLICANOS / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / FEDERAÇÃO PSOL REDE(PSOL /REDE)] - SURUBIM - PE

Representantes do(a) INVESTIGANTE: DERIK JESUS MAIA MENDES OLIVEIRA - PE36475, CARIANE FERRAZ DA SILVA - PE43722-A

INVESTIGADO: CLEBER JOSE DE AGUIAR DA SILVA, ANA PAULA DE ASSIS DA MOTA BARBOSA, JULIANA BARBOSA DA SILVA, JONAS LUIZ DO NASCIMENTO, FERNANDO DA MOTA BARBOSA FILHO

Representante do(a) INVESTIGADO: FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO - PE29702

Representante do(a) INVESTIGADO: FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO - PE29702

Representante do(a) INVESTIGADO: FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO - PE29702

Representante do(a) INVESTIGADO: LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA - PB5863

Representante do(a) INVESTIGADO: FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO - PE29702

SENTENÇA

SENTENÇA JUNTADA EM ANEXO.

Surubim, assinado e datado eletronicamente.

JOAQUIM FRANCISCO BARBOSA

Juiz Eleitoral

62ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600001-53.2026.6.17.0062

PUBLICAÇÃO
EM : 09/01/2026

PROCESSO : 0600001-53.2026.6.17.0062 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SERTÂNIA - PE)

RELATOR : 062ª ZONA ELEITORAL DE SERTÂNIA PE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA : MARIA JOSE OLIVEIRA DE JESUS

INTERESSADA : MARIA JOSE TEIXEIRA DE LIMA

INTERESSADO : #-62ª ZONA ELEITORAL DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

062ª ZONA ELEITORAL - SERTÂNIA PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600001-53.2026.6.17.0062 / 062ª ZONA ELEITORAL DE SERTÂNIA PE

INTERESSADO: #-62ª ZONA ELEITORAL DE PERNAMBUCO

INTERESSADA: MARIA JOSE TEIXEIRA DE LIMA,

MARIA JOSE OLIVEIRA DE JESUS

DECISÃO

Trata-se de duplicidade de inscrições eleitorais envolvendo as eleitoras MARIA JOSÉ TEIXEIRA DE LIMA, TE nº 0525 6561 0809, inscrita nesta 62ª ZE/PE e MARIA JOSE OLIVEIRA DE JESUS, TE nº 0138 7406 2135, inscrita na 9ª ZE/SE, detectada após batimento realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral em 18/12/2025.

Juntados aos autos os Espelhos das eleitoras envolvidas extraídos do Sistema ELO (ID's 12 5375851 e 125375852).

Informação do chefe do cartório eleitoral indicando diferenças existentes nos dados cadastrais das envolvidas e concluindo tratar-se de agrupamento formado por pessoas distintas, tendo sido agrupadas em coincidência apenas em função de possuírem a mesma data de nascimento (ID 125 375864).

Os autos vieram-me conclusos.

É o breve relatório.

Examinada a documentação constante dos autos, nota-se, claramente, que se trata de pessoas distintas, com diferenças no nome, naturalidade, filiação e nº do CPF e do RG, fazendo incidir, destarte, o disposto no art. 83 da Resolução TSE nº 23.659/2021 e afastando quaisquer hipóteses de ilícito penal eleitoral na presente duplicidade.

Dispõe o art. 83 da Resolução 23.659/2021:

"Art. 83. Sendo possível concluir, desde logo, que o grupo é formado por pessoas distintas, o juiz determinará a regularização da situação da inscrição do eleitor que não possuir outra liberada, regular ou suspensa".

Isso posto, com fundamento no art. 83 da Res. TSE nº 23.659/2021, determino a REGULARIZAÇÃO da inscrição nº 0525 6561 0809, pertencente a MARIA JOSÉ TEIXEIRA DE LIMA, inscrita nesta 62ª ZE/PE, atualmente na situação "não-liberada".

Publique-se, registre-se, intimem-se.

Determino sejam classificadas como sigilosas as peças do presente processo que contenham dados pessoais das envolvidas.

Ciência ao MP.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e cautelas de praxe.

Sertânia, 7 de janeiro de 2026.

Gustavo Silva Hora.

Juiz da 62ª Zona Eleitoral/PE.

66ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600033-80.2025.6.17.0066**PUBLICAÇÃO****EM****: 09/01/2026****PROCESSO** : 0600033-80.2025.6.17.0066 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE)**RELATOR** : **066ª ZONA ELEITORAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA PE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA : JOSE AILTON RODRIGUES DE SOUZA

INTERESSADA : JOSE WILSON VIEIRA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL**066ª ZONA ELEITORAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA PE****DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600033-80.2025.6.17.0066 / 066ª ZONA ELEITORAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA PE****INTERESSADA: JOSE AILTON RODRIGUES DE SOUZA, JOSE WILSON VIEIRA DA SILVA****SENTENÇA**

Vistos, etc. Recebidos hoje.

Trata-se de comunicação de duplicidade/pluralidade de inscrição pertencente a esta 66ª Zona Eleitoral. O Tribunal Superior Eleitoral, por meio de batimento realizado em 09 de dezembro de 2025, identificou duplicidade de inscrições, agrupadas na Duplicidade de nº 1DBR2502957799, para o Sr. eleitor JOSÉ WILSON VIEIRA DA SILVA, inscrição nº 1088 3458 0817 (ENVOLVIDO EM DUPLICIDADE/PLURALIDADE) e para a Sr. eleitor JOSÉ AILTON RODRIGUES DE SOUZA, inscrição nº 1348 5146 0531 (LIBERADA), pertencente à 67ª ZE/BA - Remanso/BA.

Providenciada a autuação pela Secretaria desta 66ª Zona Eleitoral, os autos vieram-me conclusos, acompanhados da Informação ID 125367488, bem como documentações anexas à inicial, consoante ID 125367582, 125367583 e 125367586.

É o relatório necessário, fundamento e DECIDO:

Examinada a documentação constante dos autos, verifica-se tratar-se de pessoas completamente distintas, que foram agrupadas em coincidência pelo simples fato de possuírem a mesma data de nascimento, e devido à coincidência fonética entre os nomes das genitoras e de seus próprios nomes.

Ressalte-se que são pessoas diferentes, com nomes de pais e números de CPF distintos, motivo pelo qual deixo de determinar a publicação de edital para esclarecimentos, por já ser sanada qualquer dúvida de plano, consoante Art. 83 da Resolução TSe nº 23.659/2021:

Art. 83. Sendo possível concluir, desde logo, que o grupo é formado por pessoas distintas, o juiz determinará a regularização da situação da inscrição do eleitor que não possuir outra liberada, regular ou suspensa.

Nessa hipótese, não há que se falar em cancelamento de nenhuma das inscrições, eis que ambas são válidas e pertencem a pessoas distintas. Dessa forma, pelo que se extrai do Art. 86, *caput* da Resolução TSE nº 23.659/2021, devem todas as inscrições ser regularizadas:

Art. 86. Findo o prazo de manifestação do eleitor e concluídas as diligências, o juiz eleitoral decidirá, assegurando a cada eleitor a manutenção de apenas uma inscrição e determinando o cancelamento de outras que a ele pertençam, lançando-se o código ASE respectivo.

Do exposto, nos termos dos arts. 83 e 86 da Res. TSE 23.659/2021, DETERMINO a REGULARIZAÇÃO da Inscrição nº 1088 3458 0817, em situação NÃO LIBERADA, pertencente a JOSÉ WILSON VIEIRA DA SILVA, desta 66ª Zona Eleitoral de Pernambuco, e a REGULARIZAÇÃO da inscrição nº 1348 5146 0531, em situação LIBERADA, pertencente a JOSÉ AILTON RODRIGUES DE SOUZA, da 67ª Zona Eleitoral da Bahia, com o devido lançamento do código ASE respectivo no sistema ELO.

Publique-se. Registre-se.

Dê-se ciência ao eleitor José Wilson Vieira da Silva, informando-lhe a inscrição válida, bem como oficie-se à 67ª ZE de Remanso/BA para ciência. Vista ao MPE para ciência da sentença.

Após o trânsito, archive-se.

Afogados da Ingazeira/PE, 12 de dezembro de 2025.

OSVALDO TELES LÔBO JUNIOR

Juiz Eleitoral

80ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600036-27.2024.6.17.0080

PUBLICAÇÃO**EM**

: 09/01/2026

PROCESSO

: 0600036-27.2024.6.17.0080 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (GRANITO - PE)

RELATOR

: 080ª ZONA ELEITORAL DE BODOCÓ PE

EXECUTADA

: MARIA DO SOCORRO SILVA DE MENESES

ADVOGADO

: ELANO UCHOA LACERDA (2418/RR)

EXEQUENTE

: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL

080ª ZONA ELEITORAL DE BODOCÓ PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600036-27.2024.6.17.0080 / 080ª ZONA ELEITORAL DE BODOCÓ PE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXECUTADA: MARIA DO SOCORRO SILVA DE MENESES

Representante do(a) EXECUTADA: ELANO UCHOA LACERDA - RR2418

DECISÃO

Trata-se de cumprimento de sentença promovido pelo Ministério Público Eleitoral em face de MARIA DO SOCORRO SILVA DE MENESES, visando a execução da decisão proferida nos autos da representação eleitoral nº 0600036-27.2024.6.17.0080, em grau de recurso pelo Acórdão do TRE/PE de ID 125117680, transitada em julgado em 02/06/2025 (ID 125117686).

A condenação impôs à executada o pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por descumprimento da vedação contida no art. 36, caput, da Lei nº 9.504/1997 (divulgação de propaganda eleitoral negativa).

Em fase de cumprimento de sentença, este juízo determinou a intimação da executada para pagamento voluntário do débito (ID 125138970). Considerando que o pagamento da multa não foi efetuado no prazo previsto em lei, o montante da condenação sofreu acréscimo de multa de 10% (dez por cento), conforme o art. 523, § 1º, do CPC.

A executada, por meio da petição de ID 125359403, após o início da constrição patrimonial, requereu o parcelamento do débito em 60 (sessenta) meses. Juntou aos autos o comprovante do pagamento da primeira parcela do parcelamento pretendido, cujo valor foi atualizado pela parte, conforme determina o art. 19 da Res. nº 23.709/2022 (ID 125359402). Juntou também os documentos relativos à sua situação financeira (IDs 125359403 e 125359404).

O Ministério Público Eleitoral, em manifestação (ID 125365242), opinou pelo deferimento do pedido de parcelamento da dívida.

É o breve relato. Passo a decidir.

O parcelamento de multas eleitorais é um direito assegurado aos cidadãos, conforme dispõe o art. 17, caput, da Resolução TSE nº 23.709/2022, que regulamenta o art. 11, § 8º, inciso III, da Lei nº 9.504/1997:

Art. 17. O parcelamento das multas eleitorais é direito dos cidadãos e das pessoas jurídicas e pode ser feito em até 60 meses, observada, quanto aos limites, a regra contida no art. 13, § 1º, da Lei nº 10.522/2002, salvo quando o valor da parcela ultrapassar 5% da renda mensal, no caso de cidadão, ou 2% do faturamento, no caso de pessoa jurídica, hipóteses em que poderá estender-se por prazo superior, de modo que as parcelas não ultrapassem os referidos limites (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 8º, III).

O parágrafo primeiro do mesmo artigo detalha a forma de cálculo para a extensão do prazo:

§ 1º Em caso de parcelamento que, nos termos do caput deste artigo, possa estender-se por prazo superior a 60 (sessenta) meses, o número máximo de parcelas a ser concedido deverá ser obtido por cálculo no qual deverá ser considerado como valor da parcela o que corresponde a exatamente 5% da renda mensal, no caso de cidadão, ou 2% do faturamento, no caso de pessoa jurídica.

No caso em análise, com base no valor do débito atualizado de R\$ 5.826,46 (ID 125350039) e nas informações de renda apresentadas, conclui-se que, parcelada a multa em 60 vezes, o valor da parcela atualizado (R\$ 97,10) respeita o limite de 5% da renda mensal da devedora, estabelecido no art. 17, caput, da Resolução TSE nº 23.709/2022, tendo em vista que a executada informou renda mensal bruta de R\$ 4.586,93.

Considerando as dificuldades financeiras relatadas e a documentação apresentada, e buscando viabilizar o cumprimento da sanção de forma menos gravosa, mas ainda efetiva, é o caso de se deferir o pedido de parcelamento solicitado.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 17, 19 e 24 da Resolução TSE nº 23.709/2022 e no art. 11, § 8º, inciso III, da Lei nº 9.504/1997, bem como nas demais diretrizes fornecidas, DEFIRO o pedido de parcelamento da multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com o acréscimo de 10% (R\$ 500,00) devido ao não pagamento da dívida no prazo legal, aplicada a Maria do Socorro Silva de Meneses, em 60 (sessenta) parcelas de R\$ 91,66 (noventa e um reais e sessenta e seis centavos), sendo que as parcelas deverão ser corrigidas mensalmente na forma da legislação tributária federal (art. 13 da Lei nº 10.522/2002).

A guia para pagamento (GRU) deverá ser emitida sobre o valor atualizado do débito na data do efetivo pagamento e dividido pelo número de parcelas ora deferido.

As parcelas subsequentes vencerão no último dia útil de cada mês e deverão ser acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação (data do pagamento da primeira parcela) até o mês anterior ao do pagamento, e de

1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, nos termos do art. 24, § 2º, da Resolução TSE nº 23.709/2022 c/c o art. 13 da Lei nº 10.522/2002.

A executada deverá juntar aos autos, mensalmente, os comprovantes de pagamento das parcelas subsequentes.

Advertam-se à executada que a falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, acarretará o vencimento antecipado das prestações subsequentes, e o prosseguimento imediato dos atos executivos pelo saldo devedor remanescente, nos termos do art. 24, III, da Resolução TSE nº 23.709/2022.

Considerando a manifestação da Ministério Público Eleitoral, no qual não se opôs ao levantamento da medidas constritivas do patrimônio da executada, determino liberação dos valores bloqueados nas contas bancárias da parte executada, assim como a retirada do registro no SERASAJUD.

Intime-se o Ministério Público Eleitoral para ciência e acompanhamento.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Determino o sobrestamento do feito até o cumprimento integral obrigação.

Bodocó, datado e assinado eletronicamente.

JÉSSICA DE OLIVEIRA NEUMANN

Juíza Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600186-08.2024.6.17.0080

PUBLICAÇÃO

EM

: 09/01/2026

PROCESSO

: 0600186-08.2024.6.17.0080 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (BODOCÓ - PE)

RELATOR

: 080ª ZONA ELEITORAL DE BODOCÓ PE

EXECUTADA

: MARIA DO SOCORRO SILVA DE MENESES

ADVOGADO

: ELANO UCHOA LACERDA (2418/RR)

EXEQUENTE

: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL

080ª ZONA ELEITORAL DE BODOCÓ PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600186-08.2024.6.17.0080 / 080ª ZONA ELEITORAL DE BODOCÓ PE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXECUTADA: MARIA DO SOCORRO SILVA DE MENESES

Representante do(a) EXECUTADA: ELANO UCHOA LACERDA - RR2418

DECISÃO

Trata-se de cumprimento de sentença promovido pelo Ministério Público Eleitoral em face de MARIA DO SOCORRO SILVA DE MENESES, visando a execução da decisão proferida nos autos da representação eleitoral nº 0600186-08.2024.6.17.0080, em grau de recurso pelo Acórdão do TRE/PE de ID 125126580, transitada em julgado em 04/06/2025 (ID 125126586).

A condenação impôs à executada o pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por descumprimento da vedação contida no art. 36, caput, da Lei nº 9.504/1997 (divulgação de propaganda eleitoral negativa).

Em fase de cumprimento de sentença, este juízo determinou a intimação da executada para pagamento voluntário do débito (ID 125138971). Considerando que o pagamento da multa não foi efetuado no prazo previsto em lei, o montante da condenação sofreu acréscimo de multa de 10% (dez por cento), conforme o art. 523, § 1º, do CPC.

A executada, por meio da petição de ID 125359415, após o início da constrição patrimonial, requereu o parcelamento do débito em 60 (sessenta) meses. Juntou aos autos o comprovante do pagamento da primeira parcela do parcelamento pretendido, cujo valor foi atualizado pela parte, conforme determina o art. 19 da Res. nº 23.709/2022 (ID 125359414). Juntou também os documentos relativos à sua situação financeira (IDs 125359413 e 125359415).

O Ministério Público Eleitoral, em manifestação (ID 125365240), opinou pelo deferimento do pedido de parcelamento da dívida.

É o breve relato. Passo a decidir.

O parcelamento de multas eleitorais é um direito assegurado aos cidadãos, conforme dispõe o art. 17, caput, da Resolução TSE nº 23.709/2022, que regulamenta o art. 11, § 8º, inciso III, da Lei nº 9.504/1997:

Art. 17. O parcelamento das multas eleitorais é direito dos cidadãos e das pessoas jurídicas e pode ser feito em até 60 meses, observada, quanto aos limites, a regra contida no art. 13, § 1º, da Lei nº 10.522/2002, salvo quando o valor da parcela ultrapassar 5% da renda mensal, no caso de cidadão, ou 2% do faturamento, no caso de pessoa jurídica, hipóteses em que poderá estender-se por prazo superior, de modo que as parcelas não ultrapassem os referidos limites (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 8º, III).

O parágrafo primeiro do mesmo artigo detalha a forma de cálculo para a extensão do prazo:

§ 1º Em caso de parcelamento que, nos termos do caput deste artigo, possa estender-se por prazo superior a 60 (sessenta) meses, o número máximo de parcelas a ser concedido deverá ser obtido por cálculo no qual deverá ser considerado como valor da parcela o que corresponde a exatamente 5% da renda mensal, no caso de cidadão, ou 2% do faturamento, no caso de pessoa jurídica.

No caso em análise, com base no valor do débito atualizado de R\$ 5.826,46 (ID 125350050) e nas informações de renda apresentadas, conclui-se que, parcelada a multa em 60 vezes, o valor da parcela atualizado (R\$ 97,10) respeita o limite de 5% da renda mensal da devedora, estabelecido no art. 17, caput, da Resolução TSE nº 23.709/2022, tendo em vista que a executada informou renda mensal bruta de R\$ 4.586,93.

Considerando as dificuldades financeiras relatadas e a documentação apresentada, e buscando viabilizar o cumprimento da sanção de forma menos gravosa, mas ainda efetiva, é o caso de se deferir o pedido de parcelamento solicitado.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 17, 19 e 24 da Resolução TSE nº 23.709/2022 e no art. 11, § 8º, inciso III, da Lei nº 9.504/1997, bem como nas demais diretrizes fornecidas, DEFIRO o pedido de parcelamento da multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com o acréscimo de 10% (R\$ 500,00) devido ao não pagamento da dívida no prazo legal, aplicada a Maria do Socorro Silva de Meneses, em 60 (sessenta) parcelas de R\$ 91,66 (noventa e um reais e sessenta e seis centavos), sendo que as parcelas deverão ser corrigidas mensalmente na forma da legislação tributária federal (art. 13 da Lei nº 10.522/2002).

A guia para pagamento (GRU) deverá ser emitida sobre o valor atualizado do débito na data do efetivo pagamento e dividido pelo número de parcelas ora deferido.

As parcelas subsequentes vencerão no último dia útil de cada mês e deverão ser acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação (data do pagamento da primeira parcela) até o mês anterior ao do pagamento, e de

1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, nos termos do art. 24, § 2º, da Resolução TSE nº 23.709/2022 c/c o art. 13 da Lei nº 10.522/2002.

A executada deverá juntar aos autos, mensalmente, os comprovantes de pagamento das parcelas subsequentes.

Advertam-se à executada que a falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, acarretará o vencimento antecipado das prestações subsequentes, e o prosseguimento imediato dos atos executivos pelo saldo devedor remanescente, nos termos do art. 24, III, da Resolução TSE nº 23.709/2022.

Considerando a manifestação da Ministério Público Eleitoral, no qual não se opôs ao levantamento das medidas constritivas do patrimônio da executada, determino liberação dos valores bloqueados nas contas bancárias da parte executada, assim como a retirada do registro no SERASAJUD.

Intime-se o Ministério Público Eleitoral para ciência e acompanhamento.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Determino o sobrestamento do feito até o cumprimento integral obrigação.

Bodocó, datado e assinado eletronicamente.

JÉSSICA DE OLIVEIRA NEUMANN

Juíza Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600030-20.2024.6.17.0080

PUBLICAÇÃO

EM

: 09/01/2026

PROCESSO

: 0600030-20.2024.6.17.0080 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (GRANITO - PE)

RELATOR

: 080ª ZONA ELEITORAL DE BODOCÓ PE

EXECUTADA

: MARIA DO SOCORRO SILVA DE MENESES

ADVOGADO

: ELANO UCHOA LACERDA (2418/RR)

EXEQUENTE

: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL

080ª ZONA ELEITORAL DE BODOCÓ PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600030-20.2024.6.17.0080 / 080ª ZONA ELEITORAL DE BODOCÓ PE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXECUTADA: MARIA DO SOCORRO SILVA DE MENESES

Representante do(a) EXECUTADA: ELANO UCHOA LACERDA - RR2418

DECISÃO

Trata-se de cumprimento de sentença promovido pelo Ministério Público Eleitoral em face de MARIA DO SOCORRO SILVA DE MENESES, visando a execução da decisão proferida nos autos da representação eleitoral nº 0600030-20.2024.6.17.0080, em grau de recurso pelo Acórdão do TRE/PE de ID 125121615, transitada em julgado em 02/06/2025 (ID 125121621).

A condenação impôs à executada o pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por descumprimento da vedação contida no art. 36, caput, da Lei nº 9.504/1997 (divulgação de propaganda eleitoral negativa).

Em fase de cumprimento de sentença, este juízo determinou a intimação da executada para pagamento voluntário do débito (ID 125138969). Considerando que o pagamento da multa não foi efetuado no prazo previsto em lei, o montante da condenação sofreu acréscimo de multa de 10% (dez por cento), conforme o art. 523, § 1º, do CPC.

A executada, por meio da petição de ID 125359394, após o início da constrição patrimonial, requereu o parcelamento do débito em 60 (sessenta) meses. Juntou aos autos o comprovante do pagamento da primeira parcela do parcelamento pretendido, cujo valor foi atualizado pela parte, conforme determina o art. 19 da Res. nº 23.709/2022 (ID 125359395). Juntou também os documentos relativos à sua situação financeira (IDs 125359394 e 125359396).

O Ministério Público Eleitoral, em manifestação (ID 125365241), opinou pelo deferimento do pedido de parcelamento da dívida.

É o breve relato. Passo a decidir.

O parcelamento de multas eleitorais é um direito assegurado aos cidadãos, conforme dispõe o art. 17, caput, da Resolução TSE nº 23.709/2022, que regulamenta o art. 11, § 8º, inciso III, da Lei nº 9.504/1997:

Art. 17. O parcelamento das multas eleitorais é direito dos cidadãos e das pessoas jurídicas e pode ser feito em até 60 meses, observada, quanto aos limites, a regra contida no art. 13, § 1º, da Lei nº 10.522/2002, salvo quando o valor da parcela ultrapassar 5% da renda mensal, no caso de cidadão, ou 2% do faturamento, no caso de pessoa jurídica, hipóteses em que poderá estender-se por prazo superior, de modo que as parcelas não ultrapassem os referidos limites (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 8º, III).

O parágrafo primeiro do mesmo artigo detalha a forma de cálculo para a extensão do prazo:

§ 1º Em caso de parcelamento que, nos termos do caput deste artigo, possa estender-se por prazo superior a 60 (sessenta) meses, o número máximo de parcelas a ser concedido deverá ser obtido por cálculo no qual deverá ser considerado como valor da parcela o que corresponde a exatamente 5% da renda mensal, no caso de cidadão, ou 2% do faturamento, no caso de pessoa jurídica.

No caso em análise, com base no valor do débito atualizado de R\$ 5.826,46 (ID 125350033) e nas informações de renda apresentadas, conclui-se que, parcelada a multa em 60 vezes, o valor da parcela atualizado (R\$ 97,10) respeita o limite de 5% da renda mensal da devedora, estabelecido no art. 17, caput, da Resolução TSE nº 23.709/2022, tendo em vista que a executada informou renda mensal bruta de R\$ 4.586,93.

Considerando as dificuldades financeiras relatadas e a documentação apresentada, e buscando viabilizar o cumprimento da sanção de forma menos gravosa, mas ainda efetiva, é o caso de se deferir o pedido de parcelamento solicitado.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 17, 19 e 24 da Resolução TSE nº 23.709/2022 e no art. 11, § 8º, inciso III, da Lei nº 9.504/1997, bem como nas demais diretrizes fornecidas, DEFIRO o pedido de parcelamento da multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com o acréscimo de 10% (R\$ 500,00) devido ao não pagamento da dívida no prazo legal, aplicada a Maria do Socorro Silva de Meneses, em 60 (sessenta) parcelas de R\$ 91,66 (noventa e um reais e sessenta e seis centavos), sendo que as parcelas deverão ser corrigidas mensalmente na forma da legislação tributária federal (art. 13 da Lei nº 10.522/2002).

A guia para pagamento (GRU) deverá ser emitida sobre o valor atualizado do débito na data do efetivo pagamento e dividido pelo número de parcelas ora deferido.

As parcelas subsequentes vencerão no último dia útil de cada mês e deverão ser acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação (data do pagamento da primeira parcela) até o mês anterior ao do pagamento, e de

1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, nos termos do art. 24, § 2º, da Resolução TSE nº 23.709/2022 c/c o art. 13 da Lei nº 10.522/2002.

A executada deverá juntar aos autos, mensalmente, os comprovantes de pagamento das parcelas subsequentes.

Advertam-se à executada que a falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, acarretará o vencimento antecipado das prestações subsequentes, e o prosseguimento imediato dos atos executivos pelo saldo devedor remanescente, nos termos do art. 24, III, da Resolução TSE nº 23.709/2022.

Considerando a manifestação da Ministério Público Eleitoral, no qual não se opôs ao levantamento das medidas constritivas do patrimônio da executada, determino liberação dos valores bloqueados nas contas bancárias da parte executada, assim como a retirada do registro no SERASAJUD.

Intime-se o Ministério Público Eleitoral para ciência e acompanhamento.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Determino o sobrestamento do feito até o cumprimento integral obrigação.

Bodocó, datado e assinado eletronicamente.

JÉSSICA DE OLIVEIRA NEUMANN

Juíza Eleitoral

90ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600325-27.2024.6.17.0090

PUBLICAÇÃO

EM

: 09/01/2026

PROCESSO

: 0600325-27.2024.6.17.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(VICÊNCIA - PE)

RELATOR

: 090ª ZONA ELEITORAL DE MACAPARANA PE

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE

: ELEICAO 2024 JOSE AUGUSTO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO

: MATHEUS JULIO LYRA REGO (49670/PE)

REQUERENTE

: JOSE AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADO

: MATHEUS JULIO LYRA REGO (49670/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

090ª ZONA ELEITORAL DE MACAPARANA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600325-27.2024.6.17.0090 / 090ª ZONA
ELEITORAL DE MACAPARANA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE AUGUSTO DA SILVA VEREADOR, JOSE AUGUSTO DA
SILVA

Representante do(a) REQUERENTE: MATHEUS JULIO LYRA REGO - PE49670

Representante do(a) REQUERENTE: MATHEUS JULIO LYRA REGO - PE49670

DESPACHO

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha de José Augusto da Silva, candidato ao cargo de vereador no município de Vicência/PE, referente às Eleições Municipais de 2024, cuja sentença

transitou em julgado em 13/11/2025, após a rejeição do recurso pelo Tribunal Superior Eleitoral, permanecendo a condenação à devolução ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 3.897,05 (três mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinco centavos), devidamente atualizada e acrescida de juros legais, em razão da extrapolação do limite de gastos com locação de veículos, utilizando-se recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Nos termos do art. 2º, inciso II, e dos arts. 32 e 33 da Resolução TSE nº 23.709/2022, a obrigação em questão qualifica-se como multa judicial eleitoral, devendo observar o rito do cumprimento de sentença.

Considerando o valor do débito (R\$ 3.897,05) e as Portarias Normativas AGU nº 90/2023 e PGU nº 21/2024, que elevaram para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a alçada mínima para atuação da Advocacia-Geral da União nos feitos executivos de natureza eleitoral, a legitimidade para promover o cumprimento de sentença recai sobre o Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 33, inciso IV, da Resolução mencionada e do Ato Concertado nº 01/2023.

Determino, pois:

Intime-se o devedor, José Augusto da Silva, por seu advogado constituído, para que cumpra voluntariamente a obrigação de pagar a quantia de R\$ 3.897,05 (três mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinco centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523, caput, do CPC.

a) O valor deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), observando-se os seguintes dados:

i) Código da Unidade Gestora (UG): 070010 (TRE/PERNAMBUCO);

ii) Código de Recolhimento: 20001-8 (TSE/TRE - Multas Código Eleitoral/Leis Conexas);

iii) Demais dados e instruções para emissão da GRU disponíveis em:

<https://www.tre-pe.jus.br/servicos-judiciais/multas-e-debitos-em-processos-judiciais-1/multas-e-debitos-em-processos-judiciais>

b) O não pagamento voluntário no prazo implicará acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, a título de multa, bem como honorários advocatícios de igual percentual, nos termos do art. 523, § 1º, do CPC e do art. 34, § 1º, da Resolução TSE nº 23.709/2022.

c) O não pagamento do débito ensejará a inclusão do nome do devedor no CADIN, no prazo de até 30 (trinta) dias após a comunicação da existência do débito, conforme o art. 2º, § 2º, da Lei nº 10.522/2002, alterado pela Lei nº 14.973/2024, e do art. 34, § 3º, da Resolução TSE nº 23.709/2022.

À Secretaria para as seguintes providências:

a) Após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, sem comprovação nos autos, promova o acréscimo da multa e dos honorários, intimando, em seguida, o Ministério Público Eleitoral para que, como parte legítima, requeira o cumprimento definitivo da sentença no prazo de 30 (trinta) dias;

b) Persistindo a inércia, voltem os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Macaparana/PE, na data da assinatura eletrônica.

Manoel Belmiro Neto

Juiz Eleitoral da 90ª Zona Eleitoral

105ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600007-62.2025.6.17.0105

PUBLICAÇÃO**EM****: 09/01/2026****PROCESSO****: 0600007-62.2025.6.17.0105 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CARUARU - PE)****RELATOR****: 105ª ZONA ELEITORAL DE CARUARU PE****FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO****INTERESSADA : ELENILDA FLORENCIO DAVID****INTERESSADA : ELENILTA MARIA DOS SANTOS****INTERESSADA : JUÍZO DA 105ª ZONA ELEITORAL - CARUARU****JUSTIÇA ELEITORAL****105ª ZONA ELEITORAL DE CARUARU PE****DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600007-62.2025.6.17.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE CARUARU PE****INTERESSADA: JUÍZO DA 105ª ZONA ELEITORAL - CARUARU****INTERESSADA: ELENILDA FLORENCIO DAVID, ELENILTA MARIA DOS SANTOS****SENTENÇA****I. RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento administrativo de apuração de coincidência/duplicidade de inscrições eleitorais, instaurado a partir de detecção automática pelo sistema ELO (Cadastro Eleitoral), envolvendo as inscrições de ELENILDA DAVID PEREIRA (no PJe cadastrada como Elenilda Florêncio David, nome de solteira) (n.º 110132460876) e ELENILTA MARIA DOS SANTOS (n.º 046155300892), com o objetivo de verificar eventual pertencimento a uma mesma pessoa.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos dados cadastrais e das informações técnicas constantes dos autos, verifica-se que a coincidência apontada pelo sistema ELO decorreu exclusivamente da identidade da data de nascimento das eleitoras.

Todos os demais elementos de identificação apresentam-se absolutamente divergentes, incluindo nome, filiação, documentos pessoais (RG e CPF), naturalidade, endereço residencial e dados biométricos, afastando qualquer possibilidade de tratar-se do mesmo indivíduo.

A Resolução TSE n.º 23.659/2021, ao disciplinar o Cadastro Eleitoral, dispõe em seu art. 86, § 1º, alínea "b", que a ocorrência de coincidência deve ser arquivada quando não configurar duplicidade, hipótese caracterizada pela divergência dos demais dados cadastrais essenciais.

No caso concreto, a divergência categórica dos elementos identificadores demonstra que a sinalização do sistema decorreu de mera coincidência sistêmica ("homonímia" de data de nascimento), inexistindo indício de fraude ou de violação às normas do alistamento eleitoral.

Assim, impõe-se o reconhecimento da regularidade de ambas as inscrições.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no art. 86, § 1º, alínea "b", da Resolução TSE n.º 23.659/2021, JULGO IMPROCEDENTE a indicação de duplicidade e RECONHEÇO A REGULARIDADE das seguintes inscrições eleitorais:

- ELENILDA DAVID PEREIRA - Inscrição n.º 110132460876;
- ELENILTA MARIA DOS SANTOS - Inscrição n.º 046155300892.

Determino à Chefia do Cartório Eleitoral que:

- a) proceda à imediata regularização administrativa das inscrições;

- b) promova a baixa definitiva da ocorrência de coincidência no sistema ELO;
c) archive-se o procedimento após as anotações de praxe e o trânsito em julgado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Caruaru, 19 de Dezembro de 2025

Leandro Souto Maior Muniz de Albuquerque

Juiz da 105ª Zona Eleitoral de Caruaru/PE

136ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL (CIE)(12549) Nº 0600038-86.2025.6.17.0136

PUBLICAÇÃO

EM : 09/01/2026

PROCESSO

: 0600038-86.2025.6.17.0136 CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL (CIE) (IATI - PE)

RELATOR

: 136ª ZONA ELEITORAL DE SALOÁ PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : JOSE TENORIO DA SILVA

INTERESSADO : JUÍZO DA 136ª ZONA ELEITORAL - SALOÁ

JUSTIÇA ELEITORAL

136ª ZONA ELEITORAL DE SALOÁ PE

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL (CIE) (12549) Nº 0600038-86.2025.6.17.0136 /

136ª ZONA ELEITORAL DE SALOÁ PE

INTERESSADO: JUÍZO DA 136ª ZONA ELEITORAL - SALOÁ

INTERESSADO: JOSE TENORIO DA SILVA

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata o presente feito da análise da inscrição eleitoral do Sr. JOSE TENORIO DA SILVA, diante de indícios de fraude remetidos pelo IITB ao TRE, que por sua vez remeteu a esta Zona Eleitoral.

Analizando o Processo SEI ID. 125346848 verifica-se, no LAUDO DE PERÍCIA PAPILOSCÓPICA Nº 054/2025 SETOR DE COMBATE A FRAUDES - UTICIV, as seguintes particularidades:

"3.1 - Prontuário Civil ABIS/IITB nº 459068016, referente à solicitação de 2ª via do RG nº 2.346.927 SDS/PE, com data de cadastro aos 18/11/2024, em nome de JOSÉ ROBERTO PAES, filho(a) de Isaura Vieira da Silva, nascido(a) aos 12/10/1954 na cidade de Brejão/PE.

Documento de origem: CN matrícula 076182 01 55 1973 1 00021 120 0010005 09, do Cartório de Iati/PE, expedida aos 25/10/2024.

CPF: 372.525.184-34 (Anexo II).

3.2 - Prontuário Civil IITB referente à 1ª via do RG nº 2.346.927 SSP/PE, com data de identificação aos 12/11/1980, em nome de JOSÉ ROBERTO PAES, filho(a) de Isaura Vieira da Silva, nascido(a) aos 12/10/1954 na cidade de Brejão/PE. Documento de origem: CN 10005 do Cartório de Iati/PE, expedida aos 04/01/1979. CPF: Não Informado (Anexo III).

3.3 - Prontuário Civil IITB referente à 1ª via do RG nº 8.826.649 SDS/PE, com data de identificação aos 16/07/2009, em nome de JOSÉ TENÓRIO DA SILVA, filho(a) de José Cordeiro da Silva e de

Maria Tenório Manso da Silva, nascido(a) aos 12/10/1948 na cidade de Garanhuns/PE. Documento de origem: CN 29236, Livro A-289, Fls. 74 do Cartório do 1º Distrito de Bezerros/PE, expedida aos 20/01/2000. CPF: Não Informado (Anexo IV).

4. ANÁLISE E CONCLUSÃO

Após análise e minuciosa perícia nos documentos descritos no item 3 (Materiais analisados), os signatários concluem que os DADOS BIOMÉTRICOS apresentam pontos característicos COINCIDENTES quanto à forma, direção e sentido de suas estruturas de linhas papilares. Logo, as impressões digitais analisadas FORAM PRODUZIDAS PELA MESMA PESSOA, de acordo com o Confronto Papiloscópico apresentado no Anexo V.

No entanto, os DADOS BIOGRÁFICOS apresentam informações DIVERGENTES entre o Prontuário Civil ABIS/IITB nº 459068016, referente à solicitação de 2ª via do RG nº 2.346.927 SDS /PE, e o Prontuário Civil IITB referente à 1ª via do RG nº 8.826.649 SDS/PE, no tocante ao nome, à filiação, à naturalidade, à data de nascimento e ao documento de origem apresentado (Certidões distintas).

Não foram localizados, até a presente data, nenhum outro documento com biometria coincidente, além dos apresentados nesse laudo.

Nada mais havendo a consignar, aos 07 de maio de 2025, os Peritos Papiloscopistas encerram o presente Laudo, o qual foi redigido pelo Perito Papiloscopista que o subscreve em primeiro lugar."

No documento SEI ID. 125346848, p.15, o TRE orienta o cancelamento da inscrição e anotação do código de ASE 450 (Cancelamento - Sentença de Autoridade Judiciária) Motivo/Forma 4 (Outros) caso seja confirmada indevida a inscrição eleitoral.

Determinação de expedição de Ofício ao Cartório de Registro Civil, às fls..17 deste documento.

O Cartório de Registro Civil de Bezerros, fl. 22 atestou NÃO CONSTAR assento de nascimento para JOSÉ TENÓRIO DA SILVA.

O Cartório Eleitoral ID. 125355217 afirmou: "

Informa-se para os devidos fins que o eleitor JOSÉ TENÓRIO DA SILVA não compareceu, ao Cartório Eleitoral em Saloá, no dia 24.11.2025, conforme tinha prometido de acordo com o documento ID. 125347173. Informa-se ainda que fora pedido ao eleitor interessado que fornecesse número de telefone de sua filha ao Cartório Eleitoral, uma vez que ele mesmo não tem telefone celular. Informa-se ainda que fora solicitado junto aos atendentes do Posto de lati , em 26.11.2025, que fizeram contato com este eleitor que tentasse novamente avisá-lo da urgente necessidade de comparecer ao cartório eleitoral."

Ou seja, o eleitor fora instruído a buscar o cartório eleitoral com o fim de explicar sua informação cadastral. Decorreu o prazo e não houve manifestação de interesse.

O Ministério Público pugnou, com fundamento na higidez do cadastro eleitoral, pelo CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO ELEITORAL em nome JOSÉ TENÓRIO DA SILVA, com fundamento na Resolução TSE nº 23.659/2021.

Ante o exposto, considerando que o laudo acima mencionado, c/c a certidão do Cartório de Registro Civil e em concordância com o Ministério Público Eleitoral, todos apontando pelo cancelamento da inscrição eleitoral, DETERMINO o cancelamento da inscrição nº 0813*****09, a fim de manter a integridade do cadastro eleitoral, com a anotação no seu cadastro do código ASE 450.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Saloá/PE, data da assinatura eletrônica.

CECÍLIA KELNER SILVEIRA

Juíza Eleitoral da 136 ZE

ÍNDICE DE ADVOGADOS

CARIANE FERRAZ DA SILVA (43722/PE) 22 23
DANIEL BARBOSA DA SILVA GUIMARAES (55171/PE) 9 12 15 19
DERIK JESUS MAIA MENDES OLIVEIRA (36475/PE) 22 23
ELANO UCHOA LACERDA (2418/RR) 27 29 31
FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (29702/PE) 22 22 22 22 23 23
23 23
GAMALIEL LOURENCO MARQUES (35332/PE) 3 3 3 6 6 6 9 9 9 12
12 12 15 15 15 19 19 19
HUGO ALEXANDRE SERVULO DA SILVA ALVES (37204/PE) 3 3 3 6 6 6 9
9 9 12 12 12 15 15 15 19 19 19
LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA (5863/PB) 22 23
MATHEUS JULIO LYRA REGO (49670/PE) 33 33

ÍNDICE DE PARTES

#-62ª ZONA ELEITORAL DE PERNAMBUCO 24
ANDERSON JUNIOR DOS SANTOS LIMA 3 6
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO NO MUNICIPIO DE SURUBIM
/PE 3 6 9 12 15 19
DARA LUANA SILVA DE MELO 3 6 9 12 15 19
ELEICAO 2024 JOSE AUGUSTO DA SILVA VEREADOR 33
ELENILDA FLORENCIO DAVID 34
ELENILTA MARIA DOS SANTOS 34
FABIO BERNARDINO DA SILVA 3 6 9 12 15 19
JOSE AILTON RODRIGUES DE SOUZA 26
JOSE AUGUSTO DA SILVA 33
JOSE MARIO DE LIMA FILHO 3 6
JOSE TENORIO DA SILVA 36
JOSE WILSON VIEIRA DA SILVA 26
JUÍZO DA 105ª ZONA ELEITORAL - CARUARU 34
JUÍZO DA 136ª ZONA ELEITORAL - SALOÁ 36
MARIA DO SOCORRO SILVA DE MENESES 27 29 31
MARIA JOSE OLIVEIRA DE JESUS 24
MARIA JOSE TEIXEIRA DE LIMA 24
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL 27 29 31
OUTROS INTERESSADOS 6 12 19
PARTIDO - AGIR - PERNAMBUCO - PE - ESTADUAL 3 6 9 12 15 19
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO 3 6 9 12 15 19 24
26 33 34 36
SIGILOSO 22 22 22 22 22 22 22 22 23 23 23 23 23 23 23
TERCEIROS INTERESSADOS 24 26

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600666-27.2024.6.17.0034 22 23
CIE 0600038-86.2025.6.17.0136 36
CumSen 0600030-20.2024.6.17.0080 31

CumSen 0600036-27.2024.6.17.0080 [27](#)
CumSen 0600186-08.2024.6.17.0080 [29](#)
DPI 0600001-53.2026.6.17.0062 [24](#)
DPI 0600007-62.2025.6.17.0105 [34](#)
DPI 0600033-80.2025.6.17.0066 [26](#)
PC-PP 0600032-94.2025.6.17.0034 [3](#) [6](#)
PC-PP 0600033-16.2024.6.17.0034 [9](#) [12](#) [15](#) [19](#)
PCE 0600325-27.2024.6.17.0090 [33](#)

ÍNDICE DE DATAS DE PUBLICAÇÃO

Matérias com publicação em 09/01/2026

Portaria nº 9 de 07 de janeiro de 2026 [2](#)
Portaria Nº 12 DE 07 DE janeiro DE 2026 [2](#)
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600032-94.2025.6.17.0034 [3](#)
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600032-94.2025.6.17.0034 [6](#)
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-16.2024.6.17.0034 [9](#)
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-16.2024.6.17.0034 [12](#)
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-16.2024.6.17.0034 [15](#)
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-16.2024.6.17.0034 [19](#)
Ação DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600666-27.2024.6.17.0034 [22](#)
Ação DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600666-27.2024.6.17.0034 [23](#)
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600001-53.2026.6.17.0062 [24](#)
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600033-80.2025.6.17.0066 [26](#)
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600036-27.2024.6.17.0080 [27](#)
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600186-08.2024.6.17.0080 [29](#)
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600030-20.2024.6.17.0080 [31](#)
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600325-27.2024.6.17.0090 [33](#)
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600007-62.2025.6.17.0105 [34](#)
CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL (CIE)(12549) Nº 0600038-86.2025.6.17.0136 [36](#)